



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Processo nº 074/2022**

**Edital nº. 043/2022**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2.022, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Felipe Quirino, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 005/2022**, a qual diz respeito à **Contratação de empresa especializada em engenharia visando a realização de Investigação Ambiental Confirmatória – Ref. ao Inquérito Civil nº 14.0184.0000058/2011-5 –Dano Ambiental – Estrada dos Tanques**, neste município, conforme o ANEXO I do Edital.

Estabeleceu-se no **Edital nº. 043/2022**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes das Propostas das empresas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>														
<b>01</b>	<b>Contratação de empresa especializada em engenharia visando a realização de Investigação Ambiental Confirmatória – Ref. ao Inquérito Civil nº 14.0184.0000058/2011-5 –Dano Ambiental – Estrada dos Tanques, neste município, conforme o ANEXO I do Edital.</b>														
	<table border="1"><thead><tr><th><b>EMPRESA</b></th><th><b>VALOR (R\$)</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP</b></td><td><b>R\$ 98.860,00</b></td></tr><tr><td><b>SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME</b></td><td><b>R\$ 125.000,00</b></td></tr><tr><td><b>IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b></td><td><b>R\$ 96.000,00</b></td></tr><tr><td><b>ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b></td><td><b>R\$ 164.590,00</b></td></tr><tr><td><b>VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP</b></td><td><b>R\$ 158.034,00</b></td></tr><tr><td><b>WEBBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b></td><td><b>R\$ 116.800,00</b></td></tr></tbody></table>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 98.860,00</b>	<b>SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>	<b>IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>	<b>ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b>	<b>R\$ 164.590,00</b>	<b>VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP</b>	<b>R\$ 158.034,00</b>	<b>WEBBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b>	<b>R\$ 116.800,00</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>														
<b>AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 98.860,00</b>														
<b>SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>														
<b>IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>														
<b>ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP</b>	<b>R\$ 164.590,00</b>														
<b>VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP</b>	<b>R\$ 158.034,00</b>														
<b>WEBBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b>	<b>R\$ 116.800,00</b>														

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

**1º Classificado: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**2º Classificado: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP**

**3º Classificado: WEBBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**4º Classificado: SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**

**5º Classificado: VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP**

**6º Classificado: ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa vencedora apresentou o documento de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>1</sup> da referida lei.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

**Águas de Lindóia, 26 de julho de 2022**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente CJL Suplente

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Wellington Barreto**  
Membro CJL

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação referente ao **Processo N° 074/2022 – Tomada de Preços N° 005/2022**, conforme Ata de Julgamento das Propostas, a presente Ata será disponibilizada no site [www.aguasdellindoi.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoi.sp.gov.br) no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 26 de julho de 2022

Atenciosamente,

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Presidente CJL Suplente**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## **DECLARAÇÃO**

**José Rafael Godoi de Souza**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D  
E  
C  
L  
A  
R**

**A**, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2022.

*A referida expressa a verdade.*

Águas de Lindóia, 26 de julho de 2022

**José Rafael Godoi de Souza**  
**Secretário de Administração Municipal em Exercício**